



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 1468/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresas para aquisição de materiais para manutenção de bens móveis, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Interessados(as): Coordenadoria de Material e Patrimônio.

I. A Coordenadoria de Material e Patrimônio requer a contratação direta das empresas **FILTROS APOL NEW LTDA. (CNPJ: 04.207.857/0001-38)**, **MARCO AURELIO COLLACO (CNPJ 81.431.777/0001-02)** e **WNO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (49.009.043/0001-27)**, **por dispensa de licitação**, para aquisição de materiais para manutenção de bens móveis, apresentando instrumento de formalização da demanda (*dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo*).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Esta aquisição visa abastecer o estoque da Seção de Almojarifado e Expedição do TRT 9ª Região, bem como atender solicitações já encaminhadas pelas Unidades do Tribunal."

III. O valor total das contratações corresponde a **R\$ 50.444,33**, a ser executado integralmente no presente exercício. A aquisição está prevista no Plano de Aquisições do Tribunal para 2024.

IV. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetivos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

V. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo sido escolhidas as empresas que exigiram **os menores valores para cada item**.

VI. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta das empresas e a emissão de notas de empenho, conforme segue:

- **R\$ 22.635,73** em favor de **FILTROS APOL NEW LTDA. (CNPJ: 04.207.857/0001-38)**, para aquisição dos itens 1, 2 e 3;
- **R\$ 4.808,60** em favor de **MARCO AURELIO COLLACO (CNPJ 81.431.777/0001-02)**, para aquisição dos itens 4, 5 e 6;
- **R\$ 23.000,00** em favor de **WNO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (49.009.043/0001-27)**, para aquisição do item 7.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.